

Política de Negociação de Valores Mobiliários

20 de março de 2023

Sumário

I.	Objetivos	3
II.	Abrangência	3
III.	Definições	4
IV.	Regras Gerais	6
V.	Vedações à Negociação com Valores Mobiliários	7
VI.	Obrigações de Informar sobre Negociações com Valores Mobiliários	8
VII.	Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento	9
VIII.	Infrações e Sanções	11
IX.	Disposições Finais	11
Anexo – Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Unipar		13

I. Objetivos

1.1. São objetivos desta Política:

- (i) enunciar as regras e diretrizes a serem adotadas na negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas à Política, inclusive no que se refere aos períodos de vedação à negociação e às condições a serem observadas para que negociações de Valores Mobiliários sejam admitidas naqueles períodos; e
- (ii) coibir a utilização indevida de Informações Privilegiadas relativas à Companhia, suas Controladas ou Coligadas.

1.2. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais a própria Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas.

1.3. Esta Política foi elaborada de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 44/2021 e as melhores práticas de mercado, bem como demais regras e orientações expedidas pela CVM.

II. Abrangência

2.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política ("Pessoas Sujeitas à Política"):

- (i) a Companhia;
- (ii) o(s) Acionista(s) Controlador(es);
- (iii) os Administradores;
- (iv) as Pessoas Vinculadas; e
- (v) aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, suas Controladas ou Coligadas, possam ter acesso a Informações Privilegiadas.

2.2. As Pessoas Sujeitas à Política devem zelar para que as regras da Política sejam cumpridas, inclusive por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador ou gestor, conforme aplicável, possam ser, por elas, determinadas ou influenciadas, bem como seus Cônjuges e Dependentes.

2.3. As vedações estabelecidas nesta Política se aplicam:

- (i) às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, bem aquelas realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;
- (ii) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas à Política, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas controladas, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações;
- (iii) às negociações realizadas pelos respectivos Cônjuges ou Dependentes das pessoas naturais indicadas acima; e
- (iv) às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Sujeitas à Política.

III. Definições

3.1. As palavras iniciadas em letras maiúsculas nesta Política, no plural ou no singular, têm o significado a elas atribuídos abaixo:

“Acionista(s) Controlador(es)” – acionista ou grupo de acionistas que seja titular e exerça o poder de controle da Unipar direta ou indiretamente, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Administradores” – os membros do Conselho de Administração (efetivos e suplentes) e da Diretoria Estatutária.

“Bolsas de Valores” – bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“Coligadas” – sociedades nas quais a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Companhia” ou “Unipar” – Unipar Carbocloro S.A., companhia aberta, inscrita sob o CNPJ nº 33.958.695/0001-78.

“Cônjuge” – cônjuge ou companheiro de determinada Pessoa Sujeita à Política de quem não esteja separada judicial ou extrajudicialmente.

“Controladas” – sociedades nas quais a Companhia detém o poder de, efetivamente, dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de seus órgãos sociais, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

“Conselho de Administração” – conselho de administração da Unipar.

“**CVM**” – Comissão de Valores Mobiliários.

“**Dependentes**” – qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de uma Pessoa Sujeita à Política.

“**Diretor de Relações com Investidores**” – o diretor da Unipar responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, e às Bolsas de Valores ou entidades de mercado de balcão organizado.

“**Diretores Não Estatutários**” – aqueles diretores que ocupem altos cargos na administração da Companhia, mas que não possuem cargo estatutário.

“**Fato Relevante**” – qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, assim como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Unipar e ao grupo econômico que ela integra, que possa influir de modo ponderável: **(i)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, dentre outros, aqueles discriminados no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 44/2021.

“**Informações Privilegiadas**” – informações relativas a atos ou Fatos Relevantes até que sejam divulgadas à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.

“**Lei das Sociedades por Ações**” – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Negociação Relevante**” - o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Unipar, estendendo-se também sobre a aquisição de quaisquer direitos sobre ações e demais Valores Mobiliários, e sobre a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados nesses ativos, observadas as regras constantes do art. 12, §3º, da Resolução CVM nº 44/2021.

“**Pessoas Sujeitas à Política**” - tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 da Política

“**Pessoas Vinculadas**” – Acionista(s) Controladore(s), Administradores, diretores não estatutários, membros do conselho fiscal (efetivos e suplentes), bem como membros de quaisquer outros conselhos ou órgãos, com funções técnicas ou consultivas, eventualmente criados por disposição estatutária, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução CVM nº 44/2021.

“Plano” – Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, conforme previsto na Resolução CVM nº 44/2021.

“Política” – esta Política de Negociação de Valores Mobiliários.

“Resolução CVM nº 44/2021” – Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Valores Mobiliários” – todo e qualquer valor mobiliário de emissão da Unipar ou a ele referenciado.

“Vedações Extraordinárias à Negociação” – vedações à negociação com Valores Mobiliários impostas pelo Diretor de Relações com Investidores, aplicáveis às Pessoas Sujeitas à Política ou a parte delas, nos termos do 5.3 desta Política.

“Vedações Ordinárias à Negociação” – vedações à negociação com Valores Mobiliários previstas no item 5.1 desta Política.

IV. Regras Gerais

4.1. As Pessoas Sujeitas à Política não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, por meio de negociação de Valores Mobiliários.

4.2. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Privilegiada, nos termos da Política, é vedada a negociação com Valores Mobiliários por parte das Pessoas Sujeitas à Política que tenham conhecimento de tal Informação Privilegiada.

4.3. A Companhia deverá enviar cópia desta Política às Pessoas Vinculadas por correspondência registrada, e-mail com aviso de recebimento ou carta entregue em mãos com protocolo, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado o qual ficará arquivado na sede da Companhia..

4.4. As restrições contidas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas às Políticas, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) a gestão do fundo seja discricionária (isto é, as decisões de negociação tomadas pelo administrador ou gestor da carteira do fundo de investimento não sejam determinadas ou influenciadas pelos cotistas).

V. Vedações à Negociação com Valores Mobiliários

5.1. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar com Valores Mobiliários, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores, nas seguintes hipóteses ("**Vedações Ordinárias à Negociação**"):

- (i) sempre que estiver pendente de divulgação qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento ou estejam em posse de Informação Privilegiada;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias que anteceder à divulgação das informações financeiras trimestrais e anuais da Companhia e no próprio dia da divulgação, antes que tais informações tornem-se públicas, sendo certo que a contagem desse prazo deverá ser feita excluindo-se o dia da efetiva divulgação;
- (iii) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável; e
- (iv) entre a data da deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, quando aplicável, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações, pagar juros sobre o capital próprio e aprovar desdobramentos ou bonificações em ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios (ou a partir do momento em que tiverem acesso a Informações Privilegiadas a respeito de tais assuntos).

5.2. As restrições previstas no item 5.1 não se aplicam (i) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral; e (ii) à outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

5.3. Sem prejuízo das Vedações Ordinárias à Negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, caso haja interesse legítimo da Companhia, estabelecer outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários ("**Vedações Extraordinárias à Negociação**"), aplicáveis às Pessoas Sujeitas à Política ou a parte delas.

5.3.1. O Diretor de Relações com Investidores comunicará, por meio eletrônico, a existência de Vedações Ordinárias e Vedações Extraordinárias à Negociação, sendo certo que, na hipótese de Vedação Extraordinária à Negociação, deverá comunicar imediatamente às Pessoas Sujeitas à Política ou àquelas submetidas à vedação o termo inicial do período em que estarão proibidas de negociar Valores Mobiliários, sem que seja necessário explicitar as razões da vedação.

5.3.2. As Vedações Extraordinárias à Negociação perdurarão até que seja divulgado novo comunicado, pelo Diretor de Relações com Investidores, informando expressamente o seu termo final.

5.3.3. As Vedações Extraordinárias à Negociação poderão se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Fato Relevante, desde que esta restrição complementar conste expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.3.4. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar uma Vedação Extraordinária à Negociação, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

5.3.5. As Pessoas Sujeitas à Política, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre a Vedação Extraordinária à Negociação.

5.4. A ausência da comunicação pelo Diretor de Relações com Investidores não isenta as Pessoas Sujeitas à Política das vedações à negociação objeto desta Política e das consequentes responsabilizações em caso de seu eventual descumprimento, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução CVM nº 44/2021.

5.5. Na hipótese de uma Pessoa Sujeita à Política afastar-se da Companhia, suas Controladas ou Coligadas, e deixar de estar sujeitas à Política, mas detenha Informação Privilegiada relacionada a negócio ou fato iniciado durante seu período de relação com a Companhia, suas Controladas ou Coligadas, tal pessoa deverá abster-se de negociar com Valores Mobiliários (i) antes da divulgação ao mercado de tal Informação Privilegiada; ou (ii) pelo prazo de 3 (três) meses contados de seu afastamento, o que ocorrer primeiro.

VI. Obrigação de Informar sobre Negociações com Valores Mobiliários

6.1. Os Acionistas Controladores e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Unipar, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizem Negociação Relevante, deverão enviar ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia as informações exigidas pela Resolução CVM nº 44/2021.

6.1.1. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Unipar, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, o adquirente deverá adotar as medidas necessárias para que a Companhia divulgue, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Unipar, nos termos da sua Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, as informações exigidas no art. 12, incisos I a V, da Resolução CVM nº 44/2021.

6.2. Os Administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar o Departamento de Relações com Investidores a titularidade e as negociações que tenham realizado com Valores Mobiliários da Companhia, nos termos do §§ 3º e 4º, do artigo 11, da Resolução CVM nº 44/2021:

- (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e
- (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo, juntamente com uma relação dos nomes e dos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seus Cônjuges, Dependentes ou de entidades a ele relacionadas.

6.3. O Departamento de Relações com Investidores, por sua vez, deve encaminhar à CVM as informações recebidas, nos termos do item 6.2 acima, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas ou do mês em que ocorrer a investidura no respectivo cargo, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia.

6.3.1. Dentro do mesmo prazo e pelos mesmos meios, o Departamento de Relações com Investidores deve encaminhar à CVM as informações a respeito de alterações de posição detidas pela própria Companhia em valores mobiliários de sua emissão.

6.4. Sem prejuízo das comunicações previstas acima, para fins de controle e supervisão desta Política, a Companhia deverá ser informada acerca da titularidade e Negociações com Valores Mobiliários de sua emissão realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política, ainda que não configure uma Negociação Relevante, bem como as alterações nessas posições, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

VII. Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento

7.1. As Pessoas Sujeitas à Política poderão exercer a faculdade de elaborar e solicitar o arquivamento na Companhia de Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento, desde que o façam fora dos períodos de Vedação Ordinária à Negociação e de Vedação Extraordinária à Negociação.

7.2. Os Planos serão formalizados após o Departamento de Relações com Investidores avaliar sua compatibilidade com os dispositivos da Política e da regulamentação aplicável.

7.3. As Vedações Ordinárias à Negociação e as Vedações Extraordinárias à Negociação não se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política na forma dos Planos que tenham sido devidamente aprovados pelo Departamento de Relações com Investidores e arquivados na sede Companhia, desde que tais Planos obedeçam aos seguintes requisitos:

- (i) previamente ao arquivamento dos Planos, a Companhia deverá ter aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP para o período de abrangência do respectivo Plano;
- (ii) os participantes somente poderão realizar negociações com Valores Mobiliários abrangidas pelos Planos, ou que decorram de uma alteração do Plano, 3 (três) meses após sua aprovação;
- (iii) eventual cancelamento de um Plano em vigor produzirá efeitos após 3 (três) meses a contar do encaminhamento de pedido formal neste sentido ao Diretor de Relações com Investidores;
- (iv) os Planos deverão estabelecer: (a) o compromisso irrevogável e irretratável dos participantes de negociar Valores Mobiliários nas datas previstas nos Planos, indicando previamente as datas, e os valores ou volume de negócios a serem realizados, podendo os mesmos ser definidos em função de um conjunto de parâmetros (p. ex. algoritmos e fórmulas), desde que prévia e objetivamente definidos de forma irrevogável e irretratável; (b) a espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento; e (c) a obrigação do participante do Plano de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano.
- (v) previsão de vedação aos participantes do Plano de (a) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano; e (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano.

7.4. As Pessoas Sujeitas à Política são responsáveis pelas informações previstas quando da formulação do Plano. Caso tenham sido indicadas datas nas quais os mercados em que as ações da Companhia são negociadas não funcionem (por exemplo, sábados, domingos ou feriados), as operações devem ser realizadas no primeiro dia útil subsequente à data inicialmente programada.

7.5. O Departamento de Relações com Investidores deverá informar, semestralmente, o Conselho de Administração da Companhia a respeito da aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política aos seus respectivos Planos, quando aplicável.

7.6. Eventual descumprimento do Plano poderá configurar descumprimento desta Política e estará sujeito às sanções previstas na seção VIII abaixo.

VIII. Infrações e Sanções

8.1. Quaisquer violações às regras constantes nesta Política pelas Pessoas Sujeitas à Política deverão ser imediatamente comunicadas ao Diretor de Relações com Investidores. Apenas no caso de as potenciais violações envolverem atos do Diretor de Relações com Investidores, estas deverão ser comunicadas diretamente ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

8.2. Sem prejuízo das sanções legais (administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais) aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores, verificando o descumprimento das Políticas, adotará medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, (i) a comunicação às autoridades competentes, (ii) recomendar o desligamento da Pessoa Sujeita à Política de suas atividades na Companhia ou em suas Controladas ou Coligadas; e (iii) informar a questão ao Presidente do Conselho de Administração, para a adoção de todas as medidas eventualmente cabíveis.

8.3. As Pessoas Sujeitas à Política responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política ficarão obrigadas, ainda, a ressarcir a Companhia, suas Controladas ou Coligadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

IX. Disposições Finais

9.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pelo acompanhamento e execução da Política. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Departamento de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

9.2. O Departamento de Relações com Investidores deverá manter um arquivo contendo nome, qualificação, cargo, função ou relação com a Companhia, endereço, correio eletrônico, número de CNPJ ou CPF das Pessoas Sujeitas às Políticas, atualizando-o sempre que ocorrerem modificações.

9.3. O arquivo referido na Cláusula 9.2 será mantido na sede da Companhia, e estará à disposição da CVM, Bolsas de Valores e autoridades competentes.

9.4. As Pessoas Sujeitas à Política deverão, imediatamente, informar o Departamento de Relações com Investidores a respeito de quaisquer alterações referentes aos seus dados pessoais.

9.5. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 20 de março de 2023 e vigorará por prazo indeterminado.

9.6. Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sendo vedada qualquer alteração enquanto houver Fato Relevante pendente de divulgação para o mercado.

Anexo – Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Unipar

Pelo presente instrumento, [nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], [complemento], em [município], [estado], CEP: [CEP], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade [RG ou RNE], nº [número e órgão expedidor] (“Declarante”), na qualidade de [cargo, função ou relação], com a [Unipar ou sociedade do grupo], sediada em [endereço], [complemento], em [município], [estado], CEP: [CEP], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº [•], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Unipar, que disciplina a política da Companhia quanto à Negociação de Valores Mobiliários, conforme aplicável, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas (ou de forma digital em 1 (uma) via), abaixo assinadas.

São Paulo, [data]

[nome do declarante]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

R.G.:

Nome:

CPF:

R.G.: